



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº182/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Enio Carlos de Albuquerque, S/N, Lote, Lot. Rio Doce IV, Et quadra II, Lote 00, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: MED SCHMID LTDA, empresa com sede na Rua São Norberto, n.º 64, Casa A, Valparaíso, Pretopolis/RJ, Cep.: 25.655-310, inscrita no CNPJ sob o nº 59.956.056/0001-67, neste ato representado pela sócia, Ana Carolina de Gusmão Camilo da Trindade Schmid, portadora do CPF nº 122.444.934-74.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos em benefício da **Unidade de pronto atendimento Rio Doce – UPA Rio Doce**, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de plantões médicos para assistência aos pacientes que busquem atendimento na emergência da UPA Rio Doce, conforme descrito abaixo:

Dias	Turno	Duração	Valor (R\$)
2ª a 6ª feira	Diurno	12h	1.100,00
2ª a 5ª feira	Noturno	12h	1.250,00
6ª feira	Noturno	12h	1.350,00
Sábados e domingos	Diurno	12h	1.250,00
Sábados e domingos	Noturno	12h	1.350,00

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo segundo – O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.

Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 131/2023, firmado entre o Município de Olinda-PE e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Rio Doce.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo quarto – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 131/2023, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente termo para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor pecuniário apurado dos serviços médicos efetivamente prestados na competência, com base na quantidade mensal de plantões (escala de serviços) x valor por turno de serviços, convencionada, de comum acordo, entre as partes que subscrevem este termo.

Parágrafo segundo – Em caso de prestação de serviços em período inferior ao período de 12 horas, os valores apresentados na Cláusula 1ª. serão calculados proporcionalmente às horas de serviços efetivamente prestados.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o CONTRATANTE e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;
- c) Responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade.
- d) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho que instrui o Contrato de Gestão n.º 131/2023;
- e) Atender os protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços, para a especialidade médica desenvolvida na unidade;
- f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, oxigênio, ar comprimido, etc.;



GESTÃO EM SAÚDE

- g)** Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da CONTRATANTE. Destaca-se que cabe ao CONTRATANTE fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insulmos necessários para a boa prática assistencial, como EPIs, ventiladores mecânicos, medicamentos, dentre outros sinalizados durante a implantação e condução da assistência;
- h)** Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;
- i)** Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.
- j)** Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1º do presente instrumento;
- l)** Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- m)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- n)** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
- o)** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- p)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- q)** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e entre o Município de Olinda-PE;
- r)** Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- s)** Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;



GESTÃO EM SAÚDE

- t) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- u) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
- v) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;
- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.
- g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo do Município de Olinda-PE para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação da fatura de serviços e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na Cláusula 1ª e respeitando o estabelecido na Cláusula 4ª.

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:



GESTÃO EM SAÚDE

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
Banco Santander S.A.	3533	110007203

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 12ª – O presente instrumento vigorará até a data de 27 de julho de 2025, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão n.º 131/2023 ou o período de prestação de serviços sob rubrica indenizatória, firmado entre o CONTRATANTE e entre o Município de Olinda-PE.

Cláusula 13ª – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contrato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 14ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- O atraso injustificado no início dos serviços.
- A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE,



GESTÃO EM SAÚDE

com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 16ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12ª.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, havendo a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 18ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

SEÇÃO VI

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 19ª – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 20ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATADA serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO VII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21^a – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22^a – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 23ª – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 25ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Olinda, 10 de abril de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Raimundo Nonato Lopes Neto
CPF: 049.975.744-06

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05

protocol.



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

XX.XXX.XXX-X

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Delegacia de Petrópolis

Data de criação do protocolo na web: 12/03/2025 14:23:30

2025/00337887-5

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MED SCHMID LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
090	999	1	Contrato / Abertura de Matriz
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	
XXX	XXX	XX	

Requerente

Nome:	JANAINA MOREIRA SCHMID
Assinatura:	Janaine Moreira Schmid
Telefone de contato:	(24) 98819-5934
E-mail:	elschmid64@gmail.com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	12/03/2025
Data da 1ª entrada:	13/03/2025

Petrópolis

Local

18/03/2025

Data

Últimos Retornos

14/03/2025
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



2025/00337887-5

CONTRATO SOCIAL
Med Schmid Ltda

A abaixo assinada – ANA CAROLINA DE GUSMÃO CAMILO DA TRINDADE SCHMID, brasileira, solteira, médica, portadora do registro profissional CRM 38792 PE expedido em 20/02/2025, CPF 122.444.934-74, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 11/09/1997, residente e domiciliada nesta cidade na Rua São Norberto 64 - Casa A - Valparaíso - Petrópolis - RJ - CEP 25655-310, têm contratado entre si a Sociedade Limitada Unipessoal, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A Sociedade Limitada Unipessoal girará sob a denominação social de **Med Schmid Ltda** e com nome fantasia – VivaMed;

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL - A Sociedade Limitada Unipessoal tem como objetivo social à prestação de serviços médicos para a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e tratamentos médico prestadas a pacientes em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e atividades exercidas em unidades hospitalares para atendimento a urgências e prontos-socorros com assistência 24 horas;

TERCEIRA - DA SEDE - A sede da Sociedade Limitada Unipessoal é na Rua São Norberto 64 - Casa A - Valparaíso - Petrópolis - RJ - CEP 25655-310 (Ponto de Referência), podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer localidade do País;

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social da Sociedade Limitada Unipessoal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 100 (cem) quotas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, e assim distribuído a sócia:

ANA CAROLINA DE GUSMÃO CAMILO DA TRINDADE SCHMID	100 quotas	R\$ 5.000,00
TOTAL	100 quotas	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, haja visto a total integralização do Capital Social, conforme Artigo 1.052, da Lei 10.406/2002;

QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES - O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado, com início de suas atividades na data de 10 de março de 2025;

SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, com a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos a sócia única na proporção das quotas possuídas ou então permanecerão em reserva de lucros ou prejuízos acumulados, para futura destinação. A empresa, por resoluções de seu administrador, poderá distribuir resultados em períodos mensais, semestrais ou anuais, desde que levantando o resultado em balanço contábil especial para período;

SÉTIMA - DA GERÊNCIA - A gerência da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida pela única sócia Ana Carolina de Gusmão Camilo da Trindade Schmid, tendo a sócia única o direito de uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites fixados pela legislação em vigor. A distribuição dos lucros será feita proporcionalmente à participação no Capital ou de comum acordo com a sócia;

OITAVA - DO FALECIMENTO – No falecimento da única sócia, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

NONA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - O uso da denominação social MED SCHMID LTDA caberá a única sócia, que representa a Sociedade Limitada Unipessoal em todos os seus aspectos, sendo-lhe vedado seu uso em assuntos estranhos, tais como endossos ou fianças, ficando dispensada de prestar caução. As movimentações bancárias da Empresa serão efetuadas pela única sócia Ana Carolina de Gusmão Camilo da Trindade Schmid;

(Handwritten signatures in blue ink)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MED SCHMID LTDA

NIRE: 332.1388138-9 Protocolo: 2025/00337887-5 Data do protocolo: 13/03/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/03/2025 SOB O NÚMERO 33213881389 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F5E400DE11D17E9E82F2D142B800EFAC2EDC6530AB62D1704EE19F5535E6A103

p: D4Sign 13bfa24f-bb22-48e6-9fdc-558a6fa4ad09 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> protocolo.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



DÉCIMA - DA ASSINATURA POR QUEM DE DIREITO - De acordo com o disposto na cláusula anterior, a única sócia firmará:

Ana Carolina de G. C da T. Schmid

Ana Carolina de Gusmão Camilo da Trindade Schmid

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A responsabilidade técnica será exercida pela única sócia Ana Carolina de Gusmão Camilo da Trindade Schmid, médica, legalmente habilitada com o registro profissional CRM 38792 PE;

DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO - A única sócia declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade Limitada Unipessoal,, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS - Segundo remissão determinada pelo Artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 e ao Artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que a única sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais;

DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito e aceito o foro de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.
E por estar assim justa e contratada, firma o presente instrumento em 01 via de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Petrópolis, 10 de março de 2025

Ana Carolina de G. C da T. Schmid
Ana Carolina de Gusmão Camilo da Trindade Schmid

TESTEMUNHAS:

Rafael Moreira Schmid
Rafael Moreira Schmid
CPF 044.665.487-65 CRC RJ 106.394/O-5

Celso Perminio Schmid
Celso Perminio Schmid
CPF 040.131.317-49 CRC RJ 069.237/O-6

Beatriz Lanhos Schmid
Beatriz Lanhos Schmid
OAB RJ 54893
CPF: 651.539.877-87

Med Schmid Ltda CG 131 2023 pdf

Código do documento 13bfa24f-bb22-48e6-9fdc-558a6fa4ad09

Anexo: Contrato Social - Ana Carolina.pdf



Assinaturas



Ana Carolina de Gusmão Camilo da Trindade Schmid
ana.carolinaschmid2@yahoo.com.br
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes



DEMETRIUS SILVA COSTA
coordmed.uparidoce@s3saude.com.br
Assinou

DEMETRIUS SILVA COSTA



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

08 May 2025, 14:24:45

Documento 13bfa24f-bb22-48e6-9fdc-558a6fa4ad09 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-08T14:24:45-03:00

08 May 2025, 14:32:08

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-08T14:32:08-03:00

08 May 2025, 14:46:56

ANA CAROLINA DE GUSMÃO CAMILO DA TRINDADE SCHMID **Assinou** - Email: ana.carolinaschmid2@yahoo.com.br - IP: 177.105.75.39 (75-105-177-39.netprimus.net.br porta: 40612) - **Geolocalização: -8.190153232130138 -34.91816744679682** - Documento de identificação informado: 122.444.934-74 - DATE_ATOM: 2025-05-08T14:46:56-03:00

09 May 2025, 10:16:40

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 11508) - **Geolocalização: -12.9690469 -38.4567226** - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2025-05-09T10:16:40-03:00

12 May 2025, 00:35:56

DEMETRIUS SILVA COSTA **Assinou** - Email: coordmed.upariodoce@s3saude.com.br - IP: 177.105.75.71 (75-105-177-71.netprimus.net.br porta: 19410) - [Geolocalização: -8.1300701 -34.9102946](#) - Documento de identificação informado: 071.056.244-69 - DATE_ATOM: 2025-05-12T00:35:56-03:00

12 May 2025, 08:47:47

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 189.94.15.114 (189-94-15-114.3g.claro.net.br porta: 30868) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-05-12T08:47:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7f7fb636e5df9bcd81b59252955e27b5b66e7db135164e671d5f995420a0762a

(SHA512):4981036dba2581449889061909c50940b3511f04cba77c62227c2843d9348374587c9e4a0844411b34fa5b9cc876c8b3d316cbbcfec7066df9e365937b930c45

Hash dos documentos anexos

Nome: Contrato Social - Ana Carolina.pdf

(SHA256):51736862235ccf7518fa3a66ab3d173acb66205253d519d9a94bb9ddda9f70a9

(SHA512):2113efdf97e8b9aab6f200343276c085529db5e2882d12a10347d5326b7f1aacb45249b092822edb0e2b7f1fc2f1b240b08ee5b83a4a3f71f3d35f6f61885be3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.